



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES

## **RESOLUÇÃO Nº 032/ 2013- CONSU**

De 30 de setembro de 2013.

**Estabelece as diretrizes para realização de Processo de Seleção para ingresso nos cursos de graduação da Fundação Universidade Federal do Amapá a partir do ano de 2014.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Fundação Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), no uso de suas atribuições e em conformidade com o que preceitua o artigo 207 da Constituição Federal, o artigo 44, inciso II, e os artigos 51, 53 e 54, todos da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto n. 99.490, de 30 de agosto de 1990, a Lei 12.711/2012, de 29 de agosto de 2012, regulamentada pelo Decreto 7.824/2012, de 11 de outubro de 2012, a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro, o artigo 12 do Estatuto da UNIFAP, complementado pelos artigos 23, inciso I e 25, inciso I, alínea “a”, item 6, ambos do Regimento do CONSU e ainda a decisão do Egrégio Conselho Universitário em sessão extraordinária realizada no dia 26 de setembro de 2013,

**CONSIDERANDO** a Portaria Normativa nº 2, do Ministério da Educação (MEC), de 26 de janeiro de 2010, que institui e regulamenta o Sistema de Seleção Unificada (SISU);

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar pública a política de ingresso nos cursos de graduação da Fundação Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) para o ano letivo de 2014;

**CONSIDERANDO** que a UNIFAP disponibiliza regularmente vagas iniciais para ingresso em seus cursos de graduação com entrada anual;

**CONSIDERANDO** a importância de adotar forma unificada de acesso às universidades federais, objetivando a democratização do acesso a essas vagas;

**CONSIDERANDO** a aplicação do ENEM em todos os municípios do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO o processo nº 23125.003520/2013-96 a decisão do Egrégio Conselho Universitário em sessão extraordinária realizada no dia 26 de setembro de 2013.**

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Poderão participar desse Processo de Seleção os candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, e que tenham realizado a prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Art. 2°. O número de vagas e os turnos obedecerão ao disposto em Portaria de Autorização ou de Reconhecimento de cada Curso pelo Ministério da Educação.

Art. 3°. O Processo de Seleção terá validade unicamente para matrícula nos períodos letivos regulares do ano a ele vinculados e somente poderão ingressar nos Cursos de sua opção os candidatos classificados no limite de vagas fixadas pelo respectivo Edital, que comprovem a conclusão do Ensino Médio ou estudos equivalentes, autorizados e reconhecidos pelos Conselhos de Educação dos Estados.

Art. 4°. Do total das vagas ofertadas por curso no Processo de Seleção da UNIFAP, cinquenta por cento (50%) serão destinadas ao preenchimento por candidatos que tenham realizado as provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e cinquenta por cento (50%) serão destinadas ao preenchimento por candidatos que optaram pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU).

§ 1º As vagas destinadas aos candidatos que tenham realizado as provas do ENEM serão preenchidas por candidatos que, no ato da inscrição, tenham optado em concorrer a uma vaga usando as notas do ENEM.

I - Na classificação dos candidatos que optaram em usar as notas do ENEM, serão utilizadas as informações contidas no banco de dados do Ministério da Educação e por este disponibilizadas.

§ 2º A classificação dos candidatos que optaram pelo SISU, será feita exclusivamente por este sistema.

§ 3º A seleção para os candidatos do Curso de Matemática será regulamentada em Resolução Complementar.

Art. 5°. O Processo de Seleção será publicado por Edital, expedido pela Reitoria da UNIFAP, no Diário Oficial da União com, pelo menos, 15 (quinze) dias antes da abertura da inscrição.

*Parágrafo Único.* No Edital constarão as seguintes informações necessárias para a orientação dos candidatos:

- a) o ano a que se refere o Processo de Seleção e as datas de realização;
- b) a denominação e o código dos Cursos para os quais serão oferecidas vagas;
- c) o número de vagas fixadas por Curso, com indicação do quantitativo destinado ao preenchimento por candidatos que optarem em usar as notas do ENEM e o quantitativo que optarem pelo SiSU;
- d) o turno de funcionamento dos Cursos.

Art. 6°. A solicitação de inscrição ao Processo de Seleção via ENEM far-se-á, obrigatoriamente, por Curso.

§ 1º Somente farão inscrição para o edital lançado pela Universidade Federal do Amapá, candidatos que realizarem as provas do ENEM.

Art. 7°. Aqueles que optarem pelo SISU, conforme Art. 4º desta Resolução, deverão inscrever-se e escolher até 02 opções de cursos entre as vagas ofertadas nesse sistema.

§ 1º Os candidatos que optarem pelo SiSU, deverão fazer sua inscrição no período determinado para esse fim, a ser publicado em edital e divulgado pelo MEC, após a divulgação das notas do ENEM.

§ 2º Somente podem se inscrever no SiSU candidatos que fizeram o ENEM. A inscrição é feita exclusivamente na internet na página do SiSU ([HTTP://sisu.mec.gov.br](http://sisu.mec.gov.br)), sem a cobrança de taxas.

Art. 8º. O candidato ao se inscrever aceita, de forma irrestrita, as condições contidas no Edital exclusivo para o fim de seleção para ingresso na Universidade Federal do Amapá, não podendo delas alegar desconhecimento.

Art. 9º. Será automaticamente eliminado do Processo de Seleção da Universidade Federal do Amapá o candidato que:

I- não obedecer aos prazos e regras estabelecidos em Editais da Universidade Federal do Amapá e do SiSU.

II – tiver optado em usar as notas do ENEM e que:

a) apresentar nas provas do ENEM notas inferiores a 100 (cem) pontos em alguma das áreas, incluindo a Redação;

b) usar, comprovadamente, de fraude ou para ela concorrer no respectivo Processo Seletivo;

c) não comparecer no prazo estabelecido em Edital para realizar Habilitação, bem como para efetivar a Matrícula.

Art. 10. A classificação final dos candidatos não eliminados que tiverem optado em usar as notas do ENEM far-se-á pela ordem decrescente do total da nota obtida no ENEM, considerando os percentuais destinados às vagas reservadas às ações afirmativas definidas em Resolução específica da Universidade Federal do Amapá.

Art. 11. Os candidatos que optaram pela seleção via SISU terão sua classificação estabelecida exclusivamente por esse sistema, considerando os percentuais destinados às vagas reservadas às ações afirmativas definidas em Resolução específica da Universidade Federal do Amapá.

Art. 12. Os candidatos classificados e habilitados adquirirão direito à matrícula na UNIFAP, no ano letivo correspondente ao Processo de Seleção;

Art. 13. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), em conjunto com o Departamento de Processos Seletivos e Concursos (DEPSEC), estabelecerá todas as instruções complementares referentes a cada Processo de Seleção.

Art. 14. Os critérios para ações afirmativas serão estabelecidos nas Resoluções Complementares, as quais serão adotadas no Processo de Seletivo.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições contidas na Resolução nº 016/2010, de 25 de agosto de 2010/CONSU/UNIFAP e demais disposições em contrário.

**Sala das Sessões do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá, em 30 de setembro de 2013.**

---

**Prof. Dr. José Carlos Tavares Carvalho**  
**Presidente do CONSU/UNIFAP**